



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI COTA MÍNIMA DE PARTICIPAÇÃO DE COMERCIANTE E EMPREENDEDORES LOCAIS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Inconfidentes, a obrigatoriedade de reserva de espaços para comerciantes e empreendedoras locais do setor de alimentação em eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A reserva de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, destinados comercialização de alimentos e bebidas nos eventos municipais.

§ 2º Serão beneficiados pela presente Lei os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que possuam sede ou domicílio fiscal no Município de Inconfidentes.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá garantir a transparência nos processos de seleção e distribuição dos espaços, assegurando condições justas de participação aos comerciantes locais.

Parágrafo único. São vedadas práticas que possam prejudicar a atuação dos comerciantes locais, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

I – destinar espaços de maior visibilidade exclusivamente a empresas de fora do município;

II – exigir documentação excessiva ou requisitos desproporcionais que dificultem a participação dos empreendedores locais;

III – cobrança de taxas ou encargos abusivos que comprometam a concorrência justa entre os comerciantes de Inconfidentes e os de outras localidades.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 5 de março de 2026.

WANDERLEY TAVARES DE MIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico local, assegurando que comerciantes e empreendedores do setor de alimentação de Inconfidentes tenham acesso prioritário aos espaços disponibilizados em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal.

A realização de eventos festivos movimenta a economia local e representa importante oportunidade para que pequenos empreendedores ampliem sua renda e sua visibilidade. Entretanto, é comum que comerciantes de outros municípios ocupem grande parte dos espaços destinados à comercialização de alimentos, reduzindo as oportunidades para os empreendedores locais.

Com esta Lei, busca-se assegurar que, no mínimo, metade dos espaços disponíveis seja destinada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que atuam no Município de Inconfidentes, fortalecendo a economia local e incentivando a formalização de pequenos negócios.

Além do aspecto econômico, a medida também contribui para valorizar a identidade gastronômica do Município, estimulando a preservação e a divulgação da cultura alimentar local, proporcionando experiência mais autêntica aos moradores e visitantes.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um compromisso com o fortalecimento do comércio local, a geração de oportunidades e a promoção do desenvolvimento econômico e social de Inconfidentes. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Inconfidentes, 5 de março de 2026.

WANDERLEY TAVARES DE MIRA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br